

Aula 00 (Prof. Carla Abreu)

*Prefeitura de Posse-GO (Professor)
Conhecimentos Específicos - 2024 (Pós
Edital)*

Autor:

**Carla Abreu, Mariana Paludetto de
Andrade, Otávio Augusto Moser
Prado, Patrícia Cristina Capelett**

Teixeira

09 de Março de 2024

Sumário

<i>Resoluções CNE – BNC - Formação</i>	<i>2</i>
1 – <i>Considerações Iniciais</i>	<i>2</i>
2 – <i>Resolução CNE/CP nº 2/2019.....</i>	<i>4</i>
3 – <i>Resolução CNE/CP nº 1/2020.....</i>	<i>10</i>
4 – <i>Considerações Finais.....</i>	<i>19</i>
<i>Questões Comentadas.....</i>	<i>21</i>



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal! Este material foi produzido por mim, a **Professora Carla Abreu**.

Para você que não teve a oportunidade de me conhecer, segue breve descrição profissional:

Eu sou pedagoga, servidora pública da Secretaria de Estado de Educação do DF, pós-graduada em gestão escolar e psicopedagogia clínica e empresarial. No ano seguinte à conclusão da minha graduação, fui aprovada na SEEDF e nomeada para o cargo de professor de atividades, 40h. No ano seguinte, fui aprovada no cargo de analista judiciário, área pedagógica, no Superior Tribunal de Justiça. Hoje, faço parte do Estratégia Concursos, e tenho a missão de contribuir para a sua aprovação.

Abaixo está o meu perfil no Instagram. Fique à vontade para enviar sugestões, dúvidas e seguir de pertinho o meu trabalho. Estamos juntos e quero ajudar no que for possível para tornar sua caminhada mais produtiva e prazerosa.

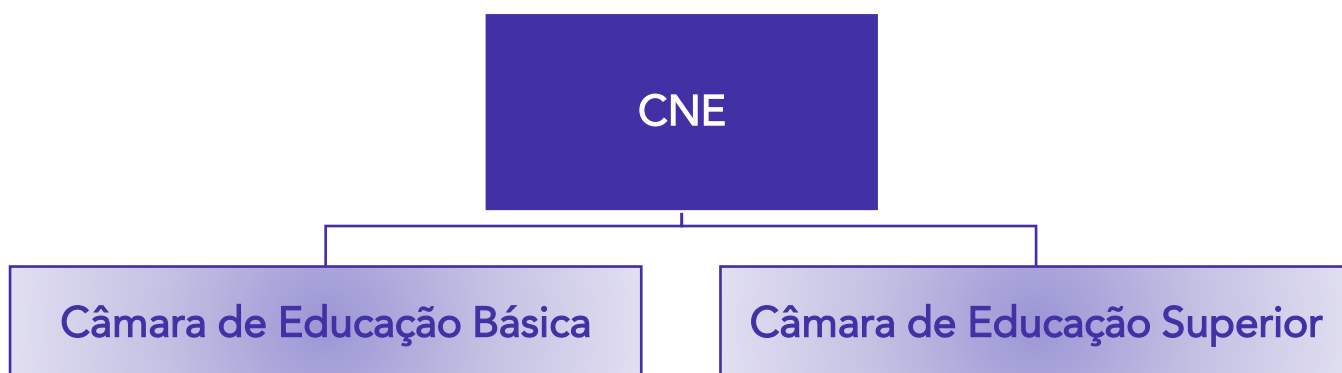
Instagram:

<https://www.instagram.com/aprofessoracarlaabreu>

RESOLUÇÕES CNE – BNC - FORMAÇÃO

1 – Considerações Iniciais

O **Conselho Nacional de Educação (CNE)** é um órgão colegiado deliberativo que integra o MEC. O CNE foi instituído pela Lei nº 9.131/95 e é composto, além do Conselho Pleno (CP), por duas Câmaras:



Esse órgão possui atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao MEC, conferidas pela Lei nº 9.131/95. Veja:

Art. 7º O Conselho Nacional de Educação, composto pelas Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior, terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

§ 1º Ao Conselho Nacional de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete: a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; b) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino; c) assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; d) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto; e) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; f) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; g) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

Com o advento da BNCC, a formação dos professores que vão atuar seguindo o que resta disposto na Base Nacional, demandou uma nova determinação, sobretudo, no que se refere à sua formação inicial e continuada.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019¹ que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a **Formação Inicial** de Professores para a EB e institui a **BNC-Formação**.

A **Resolução CNE/CP nº 1/2020²** dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a **Formação Continuada** de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

E na nossa aula de hoje, vamos nos ocupar de ambas!

BNC-Formação é a Base Nacional Comum para a Formação **Inicial** e **Continuada** de Professores da EB.

Para melhor compreender os normativos que regem essa matéria, vamos trazer os principais aspectos, fazer colocações pontuais e resolver algumas questões. Existem algumas questões que versam sobre resoluções anteriores que foram revogadas pela atual norma que está vigente, mas não se preocupe quanto aos comentários e resoluções, pois estarão atualizados com o texto da Resolução atual.

¹ Resolução CNE/CP 2/2019. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de abril de 2020, Seção 1, pp. 46-49.

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-27-de-outubro-de-2020-285609724>



Ao final desta aula, espero que você tenha compreendido os pontos principais que são cobrados em certames e possa enfrentá-los com confiança no que se refere a esse tema.

Antes de ir em frente, deixo um convite a vocês: **SIGAM O PERFIL DO ESTRATÉGIA CONCURSOS NO INSTAGRAM E CURTAM A PÁGINA NO FACEBOOK**. Lá tem diversas informações úteis, novidades, provas comentadas, aulas, novos editais, artigos e muito mais. Aproveitem!

<https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos/>
<https://www.instagram.com/EstrategiaConcursos/>

Agora sim... Boa aula!

2 – Resolução CNE/CP nº 2/2019

O foco da nossa aula é a Resolução CNE/CP nº 2/2019³ que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a EB e institui a **BNC-Formação**.

BNC-Formação é a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da EB.

Com o advento da BNCC, a formação dos professores que vão atuar seguindo o que resta disposto na Base Nacional, demandou uma nova determinação, sobretudo, no que se refere à sua formação inicial.

Dentre outras informações relevantes, vamos pontuar alguns aspectos suscitados pelo documento.

De início, o documento sinaliza que os cursos de formação de docentes devem ter **como base a BNCC**, nos termos do artigo 62 da LDB:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. [...]§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

Note que a formação docente está intimamente alinhada ao que a BNCC prevê para a formação dos educandos e, para tanto, espera que ao longo do curso de formação, o futuro licenciado possa desenvolver-se conforme a BNCC preconiza.

Mas a Resolução de que estamos tratando nessa aula prevê **competências gerais docentes e competências específicas**, das quais nos ocuparemos agora.

As **competências gerais docentes** são:

³ Resolução CNE/CP 2/2019. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de abril de 2020, Seção 1, pp. 46-49.





1. **Compreender e utilizar os conhecimentos** historicamente construídos para poder ensinar a realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria aprendizagem colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa, democrática e inclusiva.
2. **Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e buscar soluções tecnológicas** para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas desafiadoras, coerentes e significativas.
3. **Valorizar e incentivar** as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto locais quanto mundiais, e a participação em práticas diversificadas da produção artístico-cultural para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.
4. **Utilizar diferentes linguagens** – verbal, corporal, visual, sonora e digital – para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.
5. **Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais** de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.
6. **Valorizar a formação permanente** para o exercício profissional, buscar atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.
7. **Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas** para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.
8. **Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional**, compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e



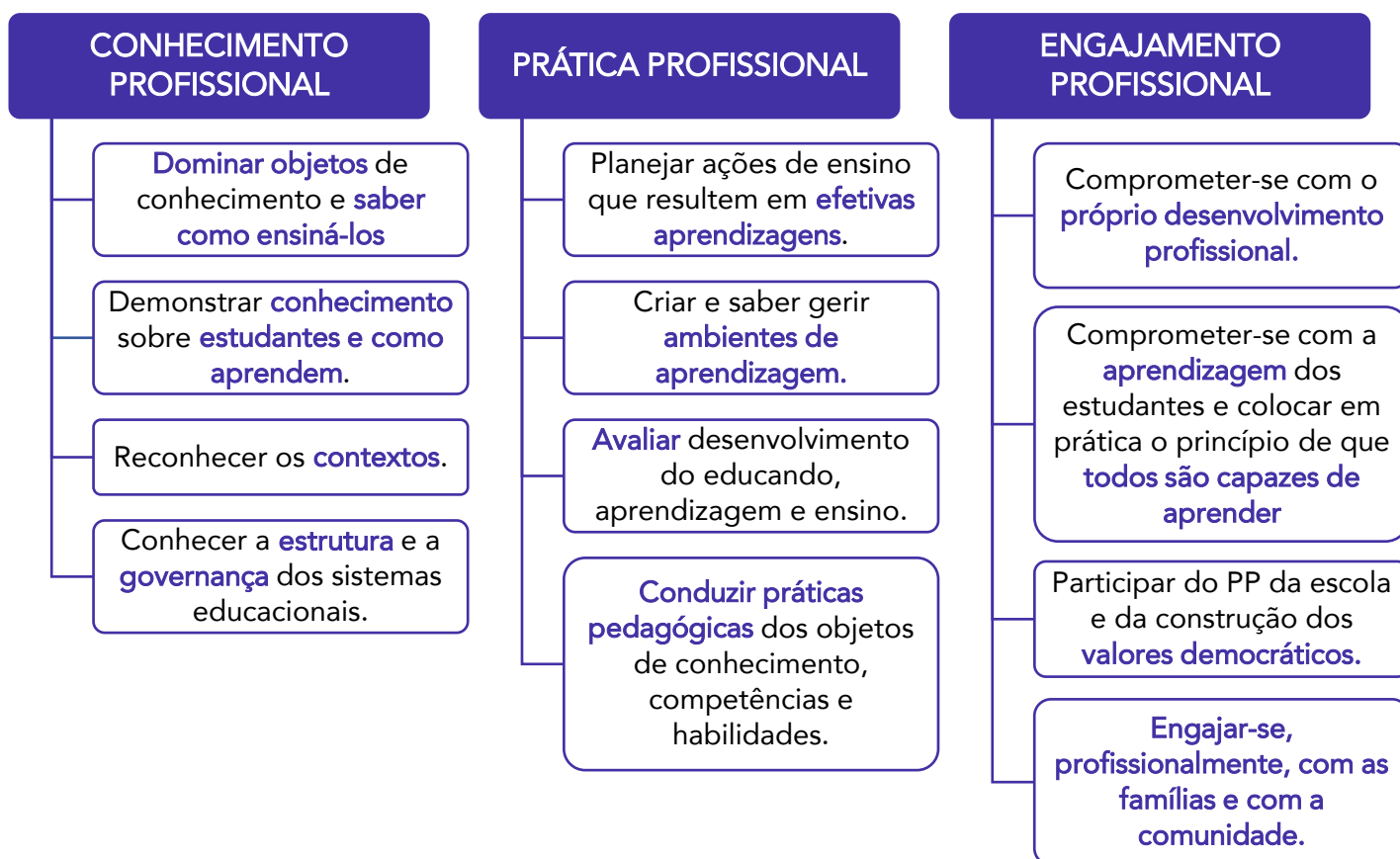
capacidade para lidar com elas, desenvolver o autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.

9. **Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação**, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10. **Agir e incentivar**, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores

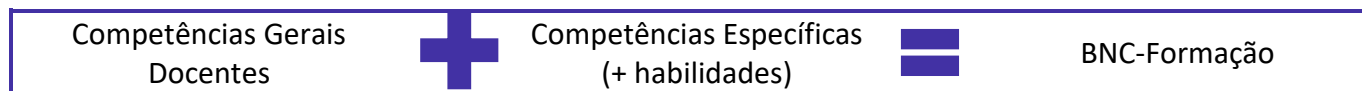
Sobre as **competências específicas**:

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:



Na resolução, as competências específicas estão detalhadas, trazendo habilidades relacionadas a cada uma. Assim, juntando as **competências gerais docentes** e as **competências específicas** e as **habilidades** previstas para cada uma dessas, temos a **BNC-Formação**:

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes. Parágrafo único. As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação.



Os **fundamentos da formação docente** são:

- ❖ Sólida formação básica, com conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- ❖ Associação entre as teorias e as práticas pedagógicas;
- ❖ Aproveitamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas em instituições de ensino, em outras atividades docentes ou na área da Educação

O documento enfatiza **princípios** e **fundamentos** que os cursos destinados à **formação inicial de professores da EB** deverão seguir.

Os **Princípios norteadores da organização curricular** dispostos no Art. 7º, constam sintetizados a seguir:

- compromisso com **igualdade e equidade educacional**, como princípios fundantes da BNCC;
- reconhecimento de que formação de professores exige conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, inerentemente **alicerçados na prática** tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;
- **respeito pelo direito de aprender** dos licenciandos e dos ingressantes;
- atribuição de **valor social à escola** e à profissão docente;
- fortalecimento da **responsabilidade, protagonismo e autonomia** dos licenciandos;
- integração entre a **teoria e a prática**;
- centralidade da prática por meio de **estágios** que enfoquem planejamento, regência e avaliação de aula;
- reconhecimento e respeito às instituições de EB como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em **especial as das redes públicas de ensino**;
- **engajamento de toda a equipe docente** do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório
- **estabelecimento de parcerias** formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais;



- **aproveitamento dos tempos e espaços** da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência;
- **avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores**; e
- adoção de perspectiva **intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais**, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

Já os **Fundamentos Pedagógicos dos cursos** constam do artigo seguinte, 8º, transcritos abaixo de forma sucinta:

- desenvolvimento de **competência de leitura** e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta
- compromisso com as **metodologias inovadoras** e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC;
- a **conexão entre o ensino e a pesquisa** com centralidade no processo de ensino e aprendizagem;
- emprego pedagógico das **inovações e linguagens** digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;
- **avaliação** como parte integrante do processo da formação;
- apropriação de conhecimentos relativos à **gestão educacional**;
- reconhecimento da **escola de EB como lugar privilegiado** da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;
- compromisso com a **educação integral dos professores em formação**;
- **decisões pedagógicas com base em evidências**.

Os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a EB, possuem **carga horária mínima de 3.200 horas** divididas da seguinte maneira:

Grupos:	Grupo I (artigo 12)	Grupo II (artigo 13)	Grupo III (artigo 15)
Aspecto Geral:	Integração das três dimensões das competências profissionais docentes como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-EB para as etapas da EI, EF e EM	Aprofundamento de estudos na etapa ou no componente curricular ou área de conhecimento, a carga horária de 1.600 horas deve efetivar-se do 2º ao 4º ano	Prática pedagógica intrinsecamente articulada, desde o 1º ano do curso, com estudos e com prática previstos nos componentes curriculares.
Exemplos de Temáticas	Currículos e marcos legais; Didática; Compreensão dos fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos; Conhec. básicos sobre Educação Especial	Formação de professores multidisciplinares da EI, EF-AI; Proficiência; Particularidades do	estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; temas dos Grupos I e II.



		processo de aprendizagem.	
Carga horária:	800h	1.600h	800h (400h+400h)

E existem alguns detalhes sobre determinadas formações, veja:

Sobre as licenciaturas voltadas especificamente para a docência nas modalidades de **Educação Especial, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola**, essas deverão ser organizadas de acordo com as orientações desta Resolução e, por constituírem campos de atuação que **exigem saberes específicos e práticas contextualizadas**, devem estabelecer, para cada etapa da Educação Básica, o tratamento pedagógico adequado, orientado pelas diretrizes do CNE.

E, além de atenderem ao que consta da Resolução que estamos tratando agora, deverão obedecer às orientações específicas estabelecidas nas DCN de cada modalidade, definidas pelo CNE.

Essa regra se repete: **seguir o estabelecido nessa Resolução, respeitando as DCN para cada etapa ou modalidade.**

Por exemplo, especificamente para a **Formação de Professores Indígenas**, os cursos de ES e de EM para a devem atender, também, às DCN específicas instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 7 de janeiro de 2015, que institui DCN para a Formação de Professores Indígenas.

Quanto aos cursos em Nível Médio, na modalidade **Normal**, destinados à formação de docentes da EI e dos EF-AI, além de cumprir as disposições desta Resolução devem respeitar, no que não a contrariar, as DCN específicas dessas etapas, instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003.

Quando falamos em formação em **segunda licenciatura**, temos uma nova divisão de carga horária. Veja:

Segunda licenciatura		
Grupo I: 560h para o conhecimento pedagógico dos conteúdos específicos, se 2ª licenciatura ≠ da formação original.	+	Grupo II: 360h se 2ª licenciatura corresponder à mesma área da formação original.
	+	Grupo III: 200h para a prática pedagógica na área ou no componente curricular, que devem ser adicionais àquelas dos Grupos I e II.

No caso de **graduados não licenciados**, a habilitação para o magistério se dará, nos termos do artigo 21, no curso destinado à Formação Pedagógica, a ser realizado com a seguinte carga horária básica:

Graduados não licenciados		
Grupo I: 360h para desenvolvimento das competências profissionais integradas às três dimensões constantes da BNC-Formação	+	Grupo II: 400h para prática pedagógica na área ou no componente curricular.
	=	760h



Quando falamos da **formação para atuar em Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional para a EB** ou com centralidade em ambientes de aprendizagens e de coordenação e assessoramento pedagógico, a resolução indica que pode ocorrer em

- ❖ **cursos de graduação em Pedagogia com aprofundamento** de estudos nas áreas citadas acima e que possuam uma carga horária mínima de 3.600h, ou seja, 3.200h do curso de pedagogia + 400h de aprofundamento.
- ❖ **cursos de especialização lato sensu ou cursos de mestrado ou doutorado**, nas áreas citadas acima.

O destaque fica por conta da exigência de pré-requisito para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas: **experiência docente** é pré-requisito.

Finalmente, sobre o **processo avaliativo**, a resolução indica que

*Art. 23. A avaliação dos licenciandos deve ser organizada como um **reforço em relação ao aprendizado e ao desenvolvimento das competências**.*

Além disso, salienta que as avaliações devem ser **contínuas**, com processo avaliativo **diversificado e adequado**, distinguindo o desempenho em atividades teóricas, práticas, laboratoriais, de pesquisa e de extensão.

O processo avaliativo pode-se dar sob a forma de: **monografias, exercícios ou provas dissertativas**, apresentação de **seminários e trabalhos orais, relatórios, projetos e atividades práticas**, entre outros, que demonstrem o aprendizado e estimulem a produção intelectual dos licenciandos, de forma **individual** ou em **equipe**.

Ainda sobre o **processo avaliativo**, as **IES** deverão **organizar processo de avaliação dos egressos** de forma **continuada e articulada** com os ambientes de aprendizagens, com prazo para se adequarem.

E, por fim, caberá ao Inep elaborar **novo formato avaliativo do ENADE** para os cursos de formação de professores, que deverá ser aplicado em até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, ou seja: 15/04/2020 >> 15/04/2022.

3 – Resolução CNE/CP nº 1/2020

A Resolução CNE/CP nº 1/2020 é um normativo relativamente novo que, como citei há pouco, dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação continuada de professores da educação básica, ou seja, para além de sua formação inicial. Da qual nos ocupamos há pouco.

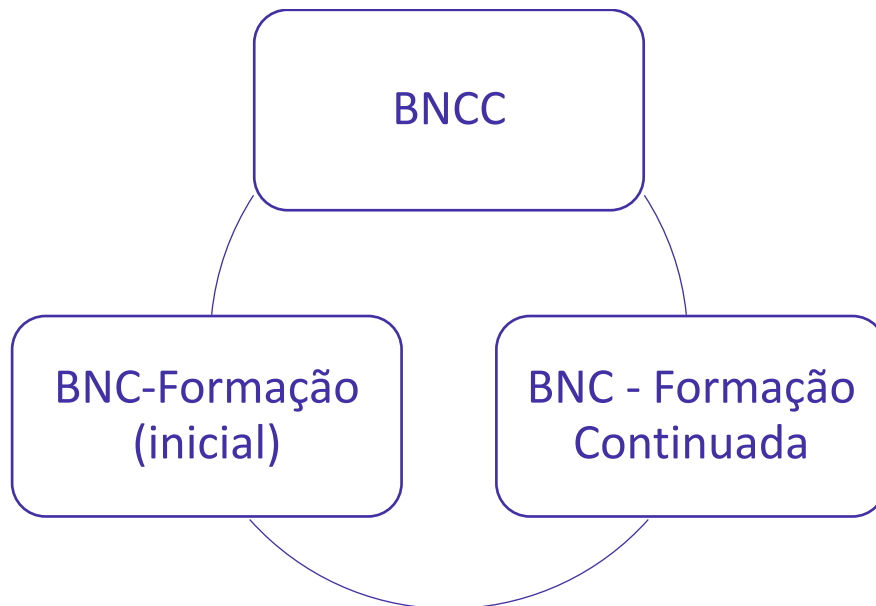
Após essa breve ambientação, vamos partir ao que interessa...

Esse normativo trata da **formação continuada dos professores da Educação Básica** que atuam nas diferentes etapas e modalidades.



A ideia é que em todos os cursos e programas destinados à formação continuada de Professores da Educação Básica sejam observados os dispositivos constantes dessa norma.

E é claro que essa norma precisa estar **articulada com a BNCC e também a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica** (BNC-Formação):



Em síntese, a BNC-Formação Continuada e a BNC-Formação (inicial) se articulam e se referenciam na BNCC. E se estão articuladas, eventualmente, alguns pontos trarão em comum. Acompanhe:

[...] é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos [...] (artigo 3º)

As competências profissionais gerais e específicas indicadas na BNCC-Formação Continuada são similares àquelas previstas na BNC-Formação.

Lembre-se de que as três dimensões acima citadas são **fundamentais** e, de modo **interdependente**, se **integram** e se **complementam** na ação docente no âmbito da Educação Básica.

No Anexo da Resolução CNE/CP nº 1/2020 temos as competências específicas detalhadas, trazendo habilidades relacionadas a cada uma. Mas não faremos esse detalhamento em nossa aula hoje, apenas breve síntese.





CONHECIMENTO PROFISSIONAL	▶ Dominar conteúdos das disciplinas ou áreas de conhecimento em que atua e conhecer sobre a sua lógica curricular; ▶ Conhecer como planejar o ensino, sabendo como selecionar estratégias, definir objetivos e aplicar avaliações; ▶ Conhecer sobre os alunos, suas características e como elas afetam o aprendizado, valendo-se de evidências científicas; ▶ Conhecer o ambiente institucional e sociocultural do contexto de atuação profissional; ▶ Autoconhecer-se para estruturar o desenvolvimento pessoal e profissional;
PRÁTICA PROFISSIONAL – PEDAGÓGICA	▶ Planejar e desenvolver sequências didáticas, recursos e ambientes pedagógicos, de forma a garantir aprendizagem efetiva de todos os alunos: ▶ Planejar o ensino, elaborando estratégias, objetivos e avaliações, de forma a garantir a aprendizagem efetiva dos alunos; ▶ Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos alunos e, assim, contribuam para uma aprendizagem eficaz; ▶ Utilizar ferramentas pedagógicas que facilitem uma adequada mediação entre os conteúdos, os alunos e as particularidades culturais e sociais dos respectivos contextos de aprendizagem; ▶ Instituir prática de autoavaliação, à luz da aprendizagem de seus alunos, a fim de conscientizar-se de suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional;
PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIONAL	▶ Planejar e otimizar a infraestrutura institucional, o currículo e os recursos de ensino-aprendizagem disponíveis; ▶ Incentivar a colaboração profissional e interpessoal, com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos; ▶ Apoiar a avaliação e a alocação de alunos em instituições educacionais, turmas e equipes, dimensionando as necessidades e interagindo com as redes locais de proteção social; ▶ Contribuir para o desenvolvimento da administração geral do ensino, tendo como base as necessidades dos alunos e do contexto institucional, e considerando a legislação e a política regional; ▶ Planejar seu desenvolvimento pessoal e sua formação continuada, servindo-se dos sistemas de apoio ao trabalho docente;
ENGAJAMENTO PROFISSIONAL	▶ Fortalecer e comprometer-se com uma cultura de altas expectativas acadêmicas, de sucesso e de eficácia escolar para todos os alunos; ▶ Demonstrar altas expectativas sobre as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de todos os alunos, procurando sempre se aprimorar por meio da investigação e do compartilhamento;



- ▶ Interagir com alunos, suas famílias e comunidades, como base para construir laços de pertencimento, engajamento acadêmico e colaboração mútua;
- ▶ Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional, observando e respeitando normas e costumes vigentes em cada contexto e comprometendo-se com as políticas educacionais;
- ▶ Investir no aprendizado constante, atento à sua saúde física e mental, e disposto a ampliar sua cultura geral e seus conhecimentos específicos;

Agora veja o que a norma assevera:

*Estas competências profissionais docentes pressupõem, por parte dos professores, o **desenvolvimento das Competências Gerais** dispostas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 - BNC-Formação Inicial, essenciais para a promoção de situações favoráveis para a aprendizagem significativa dos estudantes e o desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes.*

Percebeu a relação entre a formação inicial e a continuada? Mas o que vem a ser a **Formação Continuada**?

Segundo a nossa Resolução CNE/CP nº 1/2020:

*A **Formação Continuada de Professores da Educação Básica** é entendida como **componente essencial da sua profissionalização**, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.*

Partindo dessa ideia, a norma indica **princípios norteadores para as políticas da formação** continuada de professores para a EB, que são:



I - **Respeito aos fundamentos e objetivos da CF 88** (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais, para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



II - **Reconhecimento e valorização**, no âmbito da Educação Básica, **das instituições de ensino** - com seu arcabouço próprio de gestão, e condicionada às autoridades pertinentes - como estrutura preferencial para o compartilhamento e a transmissão do conhecimento acumulado pela humanidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas - para assimilá-lo, transformá-lo e fazê-lo progredir - e a aquisição de competências sociais e emocionais- para fruí-lo plenamente;

III - **Colaboração constante entre os entes federados** na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores para a Educação Básica;

IV - **Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos**, a partir de uma formação sólida que leve em conta o conhecimento profissional; a prática profissional; e o engajamento profissional;

V - **Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários**, de acordo com: a) o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando à plena expansão da personalidade humana, o reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais, favorecendo a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos e uma cultura de paz; e b) o Estatuto da Criança e do Adolescente, em particular os artigos 5º, 6º, 15, 16, 17, 18 e 18-A, respeitando explicitamente quanto ao acolhimento, atenção, responsabilidade na valorização da dignidade individual e coletiva dos alunos, respeito às limitações, peculiaridades e diferenças, além das formas adequadas de relacionamento, estímulo ao desenvolvimento integral dos alunos com atenção para seus direitos, deveres e formação ética; c) as diretrizes do Plano Nacional de Educação; e d) a Base Nacional Comum Curricular em vigência.

VI - **Submissão, em sua atuação profissional, a sólidos valores de ética e integridade profissional**, explicitados em ações concretas do cotidiano escolar que materializem os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão de recursos materiais e na interação interpessoal, além de comportamentos condizentes com a importância social dos profissionais de educação como modelos de comportamento.

VII - **Reconhecimento e valorização das contribuições dos membros das famílias dos alunos, de suas comunidades de origem e da sociedade como importantes coadjuvantes no sucesso escolar deles**, conforme o artigo 205 da Constituição Federal, por meio de: a) promoção de um ambiente educacional saudável e propício ao empenho acadêmico; e b) entendimento, respeito e colaboração mútuos, com vista ao pleno desenvolvimento de cada aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

VIII - **Reconhecimento e valorização das contribuições de todos os profissionais, assessores, colaboradores e voluntários que participam das atividades e processos conduzidos nas instituições escolares como de fundamental importância para a**



consecução de seus objetivos institucionais e sociais, por meio da materialização de uma sólida ética profissional, que explicita, em ações concretas no cotidiano escolar, os princípios de cordialidade, assiduidade, pontualidade e apresentação pessoal.

Em suma, temos:

- ▶ Respeito aos fundamentos e objetivos da CF 88 (artigos 1º e 3º) em sua atuação profissional;
- ▶ Reconhecimento e valorização, no âmbito da Educação Básica, das instituições de;
- ▶ Colaboração constante entre entes federados na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores para a Educação Básica;
- ▶ Reconhecimento e valorização dos docentes como os responsáveis prioritários pelo desenvolvimento cognitivo, acadêmico e social dos alunos;
- ▶ Reconhecimento e valorização da materialização objetiva do direito à educação dos alunos como principal função social da instituição escolar, da atuação profissional e da responsabilidade moral dos docentes, gestores e demais funcionários.
- ▶ Submissão, em sua atuação profissional, a sólidos valores de ética e integridade profissional
- ▶ Reconhecimento e valorização das contribuições dos membros das famílias dos alunos, de suas comunidades de origem e da sociedade
- ▶ Reconhecimento e valorização das contribuições de todos os profissionais, assessores, colaboradores e voluntários.

Outro importante aspecto refere-se aos **Fundamentos Pedagógicos da Formação** continuada de docentes da Educação Básica. Também são elementos que se articulam com outros trazidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial de Professores da Educação Básica, transcritos abaixo de forma sucinta:

Fundamentos Pedagógicos da Formação	
Formação Inicial (Artigo 8º - Res. CNE/CP nº 2/2019)	
▶ desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta	
▶ compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC;	
▶ a conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem;	
▶ emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;	
▶ avaliação como parte integrante do processo da formação;	
▶ apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional ;	
▶ reconhecimento da escola de EB como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;	
▶ compromisso com a educação integral dos professores em formação ;	



- ▶ **decisões pedagógicas com base em evidências.**

**Formação Continuada
(Artigo 6º - Res. CNE/CP nº 1/2020)**

- ▶ Reconhecimento das **instituições de ensino que atendem à EB** como **contexto preferencial** para a formação de docentes, da sua prática e da sua pesquisa;
- ▶ **Desenvolvimento permanente das competências e habilidades** de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa. E de habilidades de raciocínio lógico-matemático;
- ▶ **Desenvolvimento permanente tanto do conhecimento dos conceitos, premissas e conteúdos de sua área de ensino, quanto do conhecimento sobre a lógica curricular da área do conhecimento em que atua e das questões didático-pedagógicas;**
- ▶ **Atualização permanente quanto à produção científica** sobre como os alunos aprendem, sobre os contextos e características dos alunos e sobre as metodologias pedagógicas;
- ▶ **Desenvolvimento permanente da capacidade de monitoramento do aprendizado próprio e dos alunos**, como parte indissociável do processo de instrução;
- ▶ Desenvolvimento de **capacidade gestora** (gestão inclusiva e democrática) de equipes, instituições e redes de ensino;
- ▶ **Desenvolvimento pessoal e profissional** integral dos docentes e das equipes pedagógicas; e
- ▶ Fortalecimento permanente da **interdependência entre ensino e pesquisa.**

Ainda, sobre docentes que atuam em modalidades específicas, como Educação Especial, do Campo, Indígena, Quilombola, Profissional, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), por constituírem campos de atuação que **exigem saberes e práticas contextualizadas**, a formação deverá ser organizada atendendo às respectivas normas regulamentadoras do Conselho Nacional de Educação (CNE), além do prescrito nesta Resolução.

Pois bem, se o objetivo é capacitar constantemente os professores para atuarem na EB, os cursos e programas flexíveis, entre outras ações podem ser oferecidos por IES, por organizações especializadas ou pelos órgãos formativos no âmbito da gestão das redes de ensino.

Dentre outros, a norma elenca:

- I - **Cursos de Atualização**, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- II - **Cursos e programas de Extensão**, com carga horária variável, conforme respectivos projetos;
- III - **Cursos de Aperfeiçoamento**, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- IV - **Cursos de pós-graduação** lato sensu de **especialização**, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com as normas do CNE;



V - **Cursos ou programas de Mestrado** Acadêmico ou Profissional, e de **Doutorado**, respeitadas as normas do CNE, bem como da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Na mesma ideia, a organização pode se dar de variadas formas: presenciais, a distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, sempre com **foco no desenvolvimento profissional docente**.

Ainda assim, os cursos e programas devem atender **critérios de qualidade**, e estarem adequados **às necessidades formativas das unidades e redes escolares, considerando seus diversos contextos**.

E quais são os **critérios de qualidade**? Eles estão expressos no Artigo 7º da Resolução que estamos tratando nessa aula, que versa precisamente o que segue:

Art. 7º A Formação Continuada, para que tenha impacto positivo quanto à sua eficácia na melhoria da prática docente, deve atender as características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; duração prolongada da formação e coerência sistêmica [...]

E englobam:

- ▶ Foco no conhecimento pedagógico do conteúdo
- ▶ Uso de metodologias ativas de aprendizagem
- ▶ Trabalho colaborativo entre pares
- ▶ Duração prolongada da formação
- ▶ Coerência sistêmica.

Esses cinco aspectos estão detalhados no dispositivo.



I - **Foco no conhecimento pedagógico do conteúdo** - pressupõe o desenvolvimento de conhecimentos de como os estudantes aprendem, no uso de estratégias diferentes para garantir o aprendizado de todos e na ampliação do repertório do professor que lhe permita compreender o processo de aprendizagem dos conteúdos pelos estudantes;

II - **Uso de metodologias ativas de aprendizagem** - as formações efetivas consideram o formador como facilitador do processo de construção de aprendizados que ocorre entre e/ou com os próprios participantes, sendo que entre as diferentes atividades de uso de metodologias ativas estão: a pesquisa-ação, o processo de construção de materiais para as aulas, o uso de artefatos dos próprios discentes para reflexão docente, o aprendizado em cima do planejamento de aulas dos professores;



III - **Trabalho colaborativo entre pares** - a formação é efetiva quando profissionais da mesma área de conhecimento, ou que atuem com as mesmas turmas, dialoguem e reflitam sobre aspectos da própria prática, mediados por um com maior senioridade, sendo que comunidades de prática com tutoria ou facilitação apropriada podem ser bons espaços para trabalho colaborativo, principalmente para professores de escolas menores, que não possuem colegas da mesma área de atuação para diálogo.

IV - **Duração prolongada da formação** - adultos aprendem melhor quando têm a oportunidade de praticar, refletir e dialogar sobre a prática, razão pela qual formações curtas não são eficazes, precisando ser contínua a interação entre os professores e os formadores, sendo, assim, a formação em serviço na escola a mais efetiva para melhoria da prática pedagógica, por proporcionar o acompanhamento e a continuidade necessários para mudanças resilientes na atuação do professor; e

V - **Coerência sistêmica** - a formação de professores é mais efetiva quando articulada e coerente com as demais políticas das redes escolares e com as demandas formativas dos professores, os projetos pedagógicos, os currículos, os materiais de suporte pedagógico, o sistema de avaliação, o plano de carreira e a progressão salarial, sendo importante considerar sempre as evidências e pesquisas mais recentes relacionadas com a formação de professores, bem como as orientações do governo federal, de associações especializadas e as inovações do meio educacional, valendo atentar que, quando se trata da formação de professores, a coerência sistêmica alcança também a preparação dos formadores ou dos docentes das licenciaturas, cuja titulação se situa em nível de pós-graduação por exigência legal, uma vez que a docência nesse nível, pautada nos presentes critérios, pode propiciar, aos futuros professores, experiências de aprendizagem análogas àquela que se espera que o professor da Educação Básica propicie a seus alunos.

Segundo consta da LDB, o ensino será ministrado com base nos seguinte princípio: garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (artigo 3º, inciso XIII) E isso não resta restrito somente aos estudantes.

Essa preocupação incide diretamente na formação dos Professores. Segundo o artigo 11 da Resolução ora em estudo:

*Art. 11. As políticas para a Formação ao Longo da Vida, em Serviço, implementadas pelas escolas, redes escolares ou sistemas de ensino, por si ou em parcerias com outras instituições, devem ser **desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.***

Além disso, a norma assevera que a Formação Continuada em Serviço deve

- ❖ ser estruturada mediante **ações diversificadas** destinadas ao desenvolvimento de **aprendizagens significativas ao longo da vida profissional**, e contextualizada com as práticas docentes efetivamente desenvolvidas.



- ❖ oferecer aos docentes a **oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho**, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas.
- ❖ ser **articulada com programas e cursos flexíveis** e modulados, que permitam a complementação, atualização ou aperfeiçoamento de seu processo de desenvolvimento profissional.

No que se refere à oportunidade de aprender, junto com seus colegas de trabalho, com suporte de um formador experiente (mentoria ou tutoria), compartilhando aprendizagens já desenvolvidas, atende ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 61 da LDB.

Esse dispositivo foi incluído pela Lei nº 12.014/2009. Vamos ver o que nos diz o artigo 61, parágrafo único da LDB?

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

Pois bem, tendo em vista o que se apresenta e as demandas criadas por esse normativo, houve um **prazo para implantação** dessas Diretrizes Curriculares Nacionais. E qual era? Dois anos a partir da publicação da Resolução que aconteceu em 29/10/2020 no DOU. Assim, o **prazo se extingue em 29/10/2022**.

4 – Considerações Finais

E foi... é isso aí!!!

Chegamos ao final da nossa aula sobre as **Resoluções do CNE/CP nº 2/2019 e nº 1/2020 que cuidam da BNC-Formação**, espero que tenha sido bem proveitosa e esclarecedora.

Meu objetivo era trazer os principais aspectos dos normativos e, naturalmente, as suas atualizações, certo? Agora, vamos realizar algumas questões, pois são elas que nos servem como indicadores do nosso aprendizado. E são as questões que vão mostrar a você aonde o seu estudo está falho. Como a resolução é relativamente nova, não há volume de questões sobre o tema, mas vamos exercitar.



E atente-se, principalmente, às questões nas quais você ficar com dúvida ou ainda incidir em erro, porque nessa hora você tem a possibilidade de aprimorar o seu estudo e, conseqüentemente, o conhecimento construído na aula de hoje.

Lembre-se de que se alguma coisa não ficou clara, você deve retomar a leitura, assistir às videoaulas e, se ainda assim, precisar esclarecer algum ponto, me procure pelo fórum do Curso, por e-mail e, também, pelo Instagram. Eu terei enorme satisfação em contribuir ainda mais para seu preparo.

Vamos lá?

Bons estudos e até a próxima!

Professora Carla Abreu



QUESTÕES COMENTADAS



Julgue os itens que seguem:

1. Com o advento da BNCC restou necessário regulamentar a formação inicial e continuada dos professores da Educação Básica.

Comentários:

Assertiva está correta, pois A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu art. 11, estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da BNCC-Educação Básica, para que seja implementada a referida adequação curricular da formação docente;

2. Segundo consta da LDB, os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

Comentários:

Assertiva está correta, pois segundo consta do parágrafo 8º, artigo 62 da LDB:

§ 8º Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.

3. As aprendizagens essenciais, previstas na BNCC-Educação Básica, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores.

Comentários:



Assertiva está correta, pois está de acordo com o entendimento preconizado na norma.

4. Segundo consta da Resolução CNE/CP nº 2/2019 - BNC-Formação, a formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, preterindo à Educação Integral.

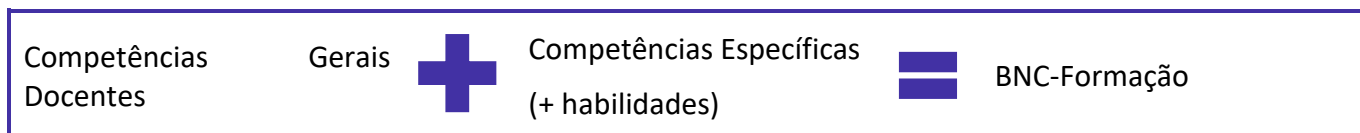
Comentários:

Assertiva está incorreta, pois a BNCC em suas determinações, de modo geral, visa à Educação Integral. Por isso, a assertiva, ao sugerir preterimento da educação integral, torna-se equivocada.

5. Nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2019, as competências gerais dos estudantes e as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas na norma em epígrafe, integram a BNC-Formação.

Comentários:

Assertiva está incorreta, pois as competências a que se refere a norma são as COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES e não dos estudantes.



6. A inclusão, na formação docente, dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação, contribui para a compreensão dos processos de ensino aprendizagem, devendo-se adotar as estratégias e os recursos pedagógicos, neles alicerçados, que favoreçam o desenvolvimento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento.

Comentários:

Assertiva está correta, pois está consoante com o que dispõe a norma em vigor. As estratégias e os recursos pedagógicos devem favorecer o desenvolvimento dos saberes e buscar eliminar Barreiras de acesso ao conhecimento.



7. A política de formação de professores para a Educação Básica, em consonância com os marcos regulatórios, em especial com a BNCC, tem como princípios relevantes, dentre outros: a formação docente para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso de Estado; a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão; e a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente.

Comentários:

Assertiva está correta, princípios relevantes. Que devem fundamentar a política de formação de professores para a educação básica. Constam elencados no artigo 6º. Ao todo, são dez, e a questão trouxe corretamente três desses.

8. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas refere-se a um dos princípios norteadores para organização curricular dos cursos destinados à formação inicial dos professores para a educação básica.

Comentários:

Assertiva está incorreta, pois a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas refere-se a um dos princípios relevantes para a política de formação de professores da EB, Constantes do artigo 6º.

Já os princípios norteadores para a organização curricular dos cursos, estão elencados no artigo 7º. Totalizam 14 e não englobam aquele citado pela questão.

9. Segundo consta da norma vigente, todos os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, serão organizados em três grupos, com carga horária total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, e devem considerar o desenvolvimento das competências profissionais explicitadas na BNC-Formação.

Comentários:

Assertiva está incorreta, porque a carga horária definida na norma refere-se à 3.200h e não somente 3000h. Lembre-se de que os cursos em nível superior de licenciatura, destinados à Formação Inicial de Professores para a EB, possuem carga horária mínima de 3.200 horas divididas da seguinte maneira:

Grupos:	Grupo I	Grupo II	Grupo III
---------	---------	----------	-----------



	(artigo 12)	(artigo 13)	(artigo 15)
Aspecto Geral:	Integração das três dimensões das competências profissionais docentes como organizadoras do currículo e dos conteúdos segundo as competências e habilidades previstas na BNCC-EB para as etapas da EI, EF e EM	Aprofundamento de estudos na etapa ou no componente curricular ou área de conhecimento, a carga horária de 1.600 horas deve efetivar-se do 2º ao 4º ano	Prática pedagógica intrinsecamente articulada, desde o 1º ano do curso, com estudos e com prática previstos nos componentes curriculares.
Exemplos de Temáticas	Currículos e marcos legais; Didática; Compreensão dos fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos; Conhec. básicos sobre Educação Especial	Formação de professores multidisciplinares da EI, EF-AI; Proficiência; Particularidades do processo de aprendizagem.	estágio supervisionado, em ambiente de ensino e aprendizagem; temas dos Grupos I e II.
Carga horária:	800h	1.600h	800h (400h+400h)

10. Para estudantes já licenciados, que real realizem estudos para segunda licenciatura, a formação deve ser organizada de modo especial, constante da Resolução CNE/CP nº 2/2019 e poderá ser realizado por instituição de Educação Superior desde que ofereça curso de licenciatura reconhecido e com avaliação satisfatória pelo MEC na habilitação pretendida, sendo dispensada a emissão de novos atos autorizativos.

Comentários:

Assertiva está correta, exatamente aquilo o que consta dos artigos 19 e 20 da norma em comento.

11. Caberá ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) elaborar o novo formato avaliativo do Exame Nacional do Ensino Médio para os cursos de formação de professores.

Comentários:

Assertiva está incorreta. Lembre-se de que o processo avaliativo dos licenciados e dos cursos superiores é o SINAES do qual faz parte o EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES, ou ENADE, e não ENEM, como afirma a assertiva.



12. Assinale a alternativa correta. As competências específicas constantes do anexo da Resolução CNE/CP nº 2/2019, se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas, exceto:

- A) conhecimento profissional.
- B) prática profissional.
- C) reconhecimento profissional
- D) engajamento profissional.

Comentários:

Gabarito: Letra C. A assertiva representa exceção do rol das três dimensões fundamentais das competências profissionais. Embora o reconhecimento profissional figure como algo muito importante no que se refere aos aspectos de formação continuada.

13. VUNESP - 2021 Para a melhoria da qualidade da educação, são necessárias a capacitação e a formação continuada dos professores. Assim sendo, o § 2º do artigo 62 da LBDEN (Lei Federal nº 9.394/96), dispõe que: "... A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério

- A serão desenvolvidas, necessariamente, em instituições de ensino superior devidamente credenciadas".
- B deverão ocorrer integralmente na modalidade presencial e sem uso de educação a distância".
- C deverão ser desenvolvidas pela própria escola onde os docentes lecionam".
- D poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância".
- E ocorrerão, obrigatoriamente, a cada dois anos".

Comentários:

Alternativa correta: Letra D. Aquela questão "Letra de Lei" que a gente gosta. Vamos retomar o que a LDB versa sobre isso? Leia.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.

[...]

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.



14. AMEOSC - 2021 Um dos aspectos relevantes para a construção do Projeto Político-Pedagógico é estabelecer métodos para incentivar a formação continuada dos professores, que está diretamente relacionado com o aspecto:

- A Valorização do magistério.
- B Atenção às especificidades da comunidade escolar.
- C Reflexão sobre aspectos pedagógicos escolares.
- D Liberdade de atuação.

Comentários:

Alternativa correta: Letra A.

Essa questão é bem tranquila! Lembre-se de que os princípios norteadores nas Diretrizes trazem o reconhecimento e a valorização de forma incisiva.

15. No que se refere à formação continuada dos profissionais da educação, é INCORRETO afirmar:

- A) A Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) deve ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação continuada de Professores da Educação Básica.
- B) As competências profissionais docentes indicadas na BNCC-Formação Continuada renunciam, por parte dos professores, o desenvolvimento das Competências Gerais dispostas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 - BNC-Formação Inicial.
- C) As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada) devem ser articuladas com a BNC-Formação Continuada e ter como referência a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC).
- D) As competências profissionais indicadas na BNCC-Formação Continuada têm três dimensões que são fundamentais e, de modo interdependente, se integram e se complementam na ação docente no âmbito da Educação Básica.

Comentários:

Alternativa incorreta: Letra B. Somente esse item não guarda correspondência com o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 1/2020. Veja o que o parágrafo único do artigo 3º indica:

Art. 3º As competências profissionais indicadas na BNCC-Formação Continuada, considerando que é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando



propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos, têm três dimensões que são fundamentais e, de modo interdependente, se integram e se complementam na ação docente no âmbito da Educação Básica:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

*Parágrafo único. Estas competências profissionais docentes **pressupõem**, por parte dos professores, o desenvolvimento das Competências Gerais* dispostas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 - BNC-Formação Inicial, *essenciais para a promoção de situações favoráveis para a aprendizagem significativa dos estudantes e o desenvolvimento de competências complexas, para a ressignificação de valores fundamentais na formação de profissionais autônomos, éticos e competentes.*

16. Em relação aos cursos de formação de docentes, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional sinaliza que para atuar na educação básica, a formação de docentes far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. Nos termos da LDB, julgue os itens a seguir:

I - A União, o DF, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

II - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério não poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

III - A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino a distância, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias.

IV - A União, o DF, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

V - A União, o DF, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

Assinale a alternativa correta:

A) somente I está correto.

B) somente I e II estão corretos.

C) somente I, III e IV estão corretos.



D) somente I, IV e V estão corretos.

E) somente III, IV e V estão corretos.

Comentários:

As assertivas I, IV e V estão corretas, nos termos dos parágrafos 1º, 4º e 5º, respectivamente, do artigo 62 da LDB. Já os itens II e III contrariam os parágrafos 2º e 3º do mesmo dispositivo. Vamos realizar a leitura?

II - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério **poderão** utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

III - A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino **presencial**, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

Gabarito: letra D.

17. Nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Nos termos desse normativo, julgue o item que segue

A Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho.

Comentários:

O item está correto, alinhado ao disposto no artigo 4º da Resolução CNE/CP nº 1/2020.

18. Nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). Nos termos desse normativo, julgue o item que segue

As políticas para a Formação ao Longo da Vida, em Serviço, implementadas pelas escolas, redes escolares ou sistemas de ensino, por si ou em parcerias com outras instituições, devem ser desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.

Comentários:

A assertiva está correta. As reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores têm peso na organização da formação continuada.



19. As competências profissionais indicadas na BNCC-Formação Continuada, considerando que é exigido do professor sólido conhecimento dos saberes constituídos, das metodologias de ensino, dos processos de aprendizagem e da produção cultural local e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos, têm três dimensões que são fundamentais e, de modo interdependente, se integram e se complementam na ação docente no âmbito da Educação Básica, exceto:

- A) conhecimento profissional.
- B) prática profissional.
- C) reconhecimento profissional
- D) engajamento profissional.

Comentários:

Gabarito: Letra C. A assertiva representa exceção do rol das três dimensões fundamentais das competências profissionais. Embora o reconhecimento profissional figure como algo muito importante no que se refere aos aspectos de formação continuada.

20. Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Formação Inicial de Professores da Educação Básica, são fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica, exceto:

- I - Reconhecimento das instituições de ensino que atendem à Educação Básica como contexto preferencial para a formação de docentes, da sua prática e da sua pesquisa;
- II - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de compreensão, interpretação e produção de textos de complexidade crescente, pelo menos em língua portuguesa, tendo como base o domínio da norma culta;
- III - Desenvolvimento permanente das competências e habilidades de raciocínio lógico-matemático, ou seja, conhecimento sobre números e operações, álgebra; geometria, grandezas e medidas, e probabilidade e estatística;
- IV - Colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da política nacional de formação continuada de professores para a Educação Básica.

Comentários:

Alternativa incorreta IV.

Note a questão exige que seja assinalada a exceção dos fundamentos pedagógicos da formação continuada de docentes da Educação Básica, constantes do artigo 6º. E o item IV refere-se a um dos princípios norteadores, dispostos no artigo 5º da norma.



21. São competências específicas e habilidades da dimensão do conhecimento profissional, exceto:

- A) Dominar os conteúdos das disciplinas ou áreas de conhecimento em que atua e conhecer sobre a sua lógica curricular;
- B) Conhecer como planejar o ensino, sabendo como selecionar estratégias, definir objetivos e aplicar avaliações;
- C) Conhecer sobre os alunos, suas características e como elas afetam o aprendizado, valendo-se de evidências científicas;
- D) Investir no aprendizado constante, atento à sua saúde física e mental, e disposto a ampliar sua cultura geral e seus conhecimentos específicos;
- E) Autoconhecer-se para estruturar o desenvolvimento pessoal e profissional;

Comentários:

Alternativa incorreta D.

Note a questão exige que seja assinalada a exceção das competências específicas e habilidades da dimensão do **CONHECIMENTO PROFISSIONAL**. E a alternativa D refere-se a uma competência específica e habilidade da dimensão do **ENGAJAMENTO PROFISSIONAL**.

22. Das competências específicas e habilidades previstas na Resolução CNE/CP nº 1/2020 para cada dimensão, assinale a alternativa em que constam somente competências específicas e habilidades da dimensão da prática profissional:

- A) Autoconhecer-se para estruturar o desenvolvimento pessoal e profissional;
- B) Interagir com alunos, suas famílias e comunidades, como base para construir laços de pertencimento, engajamento acadêmico e colaboração mútua;
- C) Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional, observando e respeitando normas e costumes vigentes em cada contexto e comprometendo-se com as políticas educacionais;
- D) Investir no aprendizado constante, atento à sua saúde física e mental, e disposto a ampliar sua cultura geral e seus conhecimentos específicos;
- E) Utilizar ferramentas pedagógicas que facilitem uma adequada mediação entre os conteúdos, os alunos e as particularidades culturais e sociais dos respectivos contextos de aprendizagem;

Comentários:

A alternativa A está incorreta pois refere-se a uma competência específica e habilidades da dimensão do Conhecimento Profissional.

A alternativa B está incorreta pois refere-se a uma competência específica e habilidades da dimensão do Engajamento Profissional.



A alternativa C está incorreta pois refere-se a uma competência específica e habilidades da dimensão do Engajamento Profissional.

A alternativa D está incorreta pois refere-se a uma competência específica e habilidades da dimensão do Engajamento Profissional.

A alternativa E está correta e é o nosso gabarito. Vamos reler outras competências específicas e habilidades da dimensão da prática profissional?

PRÁTICA PROFISSIONAL	
PRÁTICA PROFISSIONAL – PEDAGÓGICA	PRÁTICA PROFISSIONAL - INSTITUCIONAL
▶ Planejar e desenvolver sequências didáticas, recursos e ambientes pedagógicos, de forma a garantir aprendizagem efetiva de todos os alunos; ▶ Planejar o ensino, elaborando estratégias, objetivos e avaliações, de forma a garantir a aprendizagem efetiva dos alunos; ▶ Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos alunos e, assim, contribuam para uma aprendizagem eficaz; ▶ Utilizar ferramentas pedagógicas que facilitem uma adequada mediação entre os conteúdos, os alunos e as particularidades culturais e sociais dos respectivos contextos de aprendizagem; ▶ Instituir prática de autoavaliação, à luz da aprendizagem de seus alunos, a fim de conscientizar-se de suas próprias necessidades de desenvolvimento profissional;	▶ Planejar e otimizar a infraestrutura institucional, o currículo e os recursos de ensino-aprendizagem disponíveis; ▶ Incentivar a colaboração profissional e interpessoal, com o objetivo de materializar objetivamente o direito à educação de todos os alunos; ▶ Apoiar a avaliação e a alocação de alunos em instituições educacionais, turmas e equipes, dimensionando as necessidades e interagindo com as redes locais de proteção social; ▶ Contribuir para o desenvolvimento da administração geral do ensino, tendo como base as necessidades dos alunos e do contexto institucional, e considerando a legislação e a política regional; Planejar seu desenvolvimento pessoal e sua formação continuada, servindo-se dos sistemas de apoio ao trabalho docente;



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.